



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 874/2015

PUBLICADO EM 11/12/2015
EDIÇÃO N° 12.796
PÁGINA N° 35

SÚMULA – Altera os Anexos da Lei Municipal Numero 831/2015 de 30/06/2015, Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016 do Município de Ângulo e dá outras providencias.

*A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2016 da Lei Municipal Numero 831/2015 de 30/06/2015, Lei de Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016 do Município de Ângulo, passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.



PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

**Município de Astorga**

Estado do Paraná

LEI Nº 2.787/2015

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 60.799.200,00 (Sessenta milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

III - as disposições finais.

CAPÍTULO I**DO ORÇAMENTO FISCAL****SECÃO I****DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º Na estimativa da receita prevista no Orçamento de que trata esta lei foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 2.728/2015, de 02 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2016.

Art. 3º A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

- RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	1.169.917,00	0,00	1.169.917,00
Receita de Contribuições	2.776.000,00	0,00	2.776.000,00
Receita Patrimonial	2.459.200,00	0,00	2.459.200,00
Outras Receitas Correntes	126.000,00	0,00	126.000,00
Outras Receitas Correntes	1.446.100,00	0,00	1.446.100,00
Operações de Capital	3.330.000,00	0,00	3.330.000,00
Alienação de Bens	0,00	489.000,00	489.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes	52.047.983,00	0,00	52.047.983,00
Transferências de Capital	0,00	100.000,00	100.000,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Descontos e Deduções da Receita	(-)8.086.000,00	0,00	(-)8.086.000,00
TOTAL DA RECEITA	60.210.200,00	589.000,00	60.799.200,00

SEÇÃO II**DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

- PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	1.695.000,00	0,00	0,00	1.695.000,00
Outras Despesas Correntes	395.000,00	0,00	0,00	395.000,00
Investimentos	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
TOTAL	2.090.000,00	110.000,00	0,00	2.200.000,00

- PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	26.944.750,00	0,00	0,00	26.944.750,00
Juros e Encargos da Divida	303.000,00	0,00	0,00	303.000,00
Outras Despesas Correntes	20.701.100,00	0,00	0,00	20.701.100,00
Investimentos	0,00	1.090.150,00	0,00	1.090.150,00
Inversões Financeiras	0,00	506.000,00	0,00	506.000,00
Amortização da Divida	0,00	882.000,00	0,00	882.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00
TOTAL	47.948.850,00	2.478.150,00	525.000,00	50.952.000,00

- PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CÂMADA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PREVISA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Juros e Encargos Sociais	3.784.600,00	0,00	0,00	3.784.600,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	945.600,00	0,00	0,00	945.600,00
SUBTOTAL	4.730.200,00	1.000,00	0,00	4.731.200,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	2.916.000,00	2.916.000,00
SUBTOTAL	4.730.200,00	1.000,00	2.916.000,00	7.647.200,00
DESPESA CONSOLIDADA PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA				
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
EM R\$				
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVAS	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	32.424.350,00	0,00	0,00	32.424.350,00
Juros e Encargos da Divida	303.000,00	0,00	0,00	303.000,00
Outras Despesas Correntes	22.041.100,00	0,00	0,00	22.041.100,00
Investimentos	0,00	1.201.150,00	0,00	1.201.150,00
Inversões Financeiras	0,00	506.000,00	0,00	506.000,00
Amortização da Divida	0,00	882.000,00	0,00	882.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	3.441.000,00	3.441.000,00
TOTAL	54.769.050,00	2.589.150,00	3.441.000,00	60.799.200,00

CAPÍTULO II**DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º O Orçamento Geral do Município compreende o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo		
Câmara de Vereadores do Município de Astorga	0,00	2.200.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	53.382.000,00	50.952.000,00
Administração Indireta	7.407.200,00	7.647.200,00
Total	60.799.200,00	60.799.200,00

SEÇÃO ÚNICA**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo - Administração Direta e Indireta e, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos adicionais para o exercício financeiro correspondente a vinte por cento do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e suas Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de arrecadação ou total de dotações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Forte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Forte de Recursos, em 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Forte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2015 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2015 e a receita efetivamente realizada por Forte de Recursos.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independentemente da categoria econômica da despesa.

Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 10. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2015 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Suplementar, com recursos de operação de crédito.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos